



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pmserra@zipway.com.br

DECRETO Nº 048/2004 DE 01 DE JUNHO 2004.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei 550/2002 de 17/09/2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra Alta – SC:

- **Presidente: ODETE PARIZOTTO CERISOLI**
Representante da Sec. de Educação, Cultura e Esportes
- **Vice Presidente: WALDIR JOSÉ DA CUNHA**
Representante dos Professores do Ensino Fundamental
- **Secretária: VALDEMIRA STRAPAZZON SILVA**
Representante da ASPUSA

Membros para compor o Conselho Municipal de Educação

- **CÉSAR SPEROTO**
Representante da Secretaria de Agricultura e Transportes
- **MARLI BOTTEGA**
Representante das APPs
- **IVETE DE OLIVEIRA**
Representante da Casa da Cultura
- **IVANOR ROQUE DALLA VECHIA**
Representante do SINTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pmserra@zipway.com.br

- MARINA MARTINI
Representante de Educação Infantil

- DILCE BENEDET
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2004.

Art.3º - Necessitando um Conselheiro de afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

Artº - A função do conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao município.

Art 5º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art 6º - Ao CME compete:

- I- Obedecer o Regimento Interno do CME;
- II- Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal, diretrizes gerais da Política Educacional do Município, com base na Legislação vigente;
- III- Acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IV- Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;
- V- Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da Educação Municipal;
- VI- Propor, aprovar e avaliar a execução do plano Municipal de educação e do Planejamento do Serviço de Orientação Educacional;
- VII- Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal ou Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- IX- Participar de Campanhas Educativas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X- Conhecer a Legislação pertinente a Secretaria Municipal de Educação;
- XI- Conhecer e reestruturar, quando necessário, o Regimento Interno do CME;
- XII- Conhecer a Lei do Sistema Municipal de Ensino, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: pmserra@zipway.com.br

XIII- Realizar integração com os demais Conselheiros ligados a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de planejar conjuntamente o plano de Ação referente a cada ano;

XIV- Participar de palestras e Cursos de Aperfeiçoamento referente ao trabalho dos Conselheiros;

XV- Eleger entre os Conselheiros a Diretoria deste;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 024/2003 de 04/02/2003 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2004.


LUÍZ ZORZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:


PEDRO ANTONIO MENEGAT
Diretor Departamento de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
Publicado de <u>01/06/04</u> à <u>11/06/04</u>
<u>Liane F. de Almeida</u> Auxiliar Administrativo